

tos acostados no PROCESSO GESPRO nº. 508731/2018. OBJETO: Tem por objeto contratação de empresa capacitada para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribuíse o valor global de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0102/0114. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.367.0102. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Administração para este ato, a servidora ANNY ANDREZA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27603301 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 058.908.711-88, Matrícula nº. 126932; Secretaria de Assistência Social para este ato, a servidora ROSANA GOMES DA SILVA NOGUEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 179966351 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 070.306.541-10, Matrícula nº. 126847; Secretaria de Saúde para este ato, a servidora TATIANE DE MORAES PINHEIRO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1462722-1 SEJUSP/MT e inscrito no CPF nº. 009.523.241-99, Matrícula nº. 125940; Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 09867830 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 362.502.791-72.

DATA DE ASSINATURA: 13.04.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração – PMVG/MT

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretário Municipal de Assistência Social– PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

atada

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE –  
DAE/VG - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.**

**RECONHEÇO E HOMOLOGO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 044/2018, que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

**OBJETO:** Formalização de Contrato para a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na área de gestão / eficiência energética, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**EMPRESA:** SETER – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TELEFONIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

**CNPJ:** 00.564.461/0001-97

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 009/2018/DAE-VG

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2069 Fonte: 100, Elemento de Despesa: 33.90.39.**

**VALOR:** Custo fixo no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Várzea Grande, 24 de Abril de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG



**ERRATA**

**Lucimar Sacre de Campos**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a existência de mero erro material, quando digitado o nome da **Sra. Valesca Nivia de Almeida Barros**, conforme Nomeação Ato Nº **1572018** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 2.963 do dia 23/04/2018 página 228.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a retificação do nome em que foi nomeada:

**Onde se Lê:** Valesca Vinia de Almeida Barros

**LEIA-SE:** Valesca Nivia de Almeida Barros

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de abril de 2018.

**Lucimar Sacre de Campos**

*Prefeita Municipal*

**PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 66, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre a determinação de escala de plantão para servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e da outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**

A necessidade de regulamentar as escalas de plantões de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir escala 12 x 60 com complementação de carga horária.

**Art. 2º** - Determinar que servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir escala 12 x 60 sem complementação de carga horária.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Várzea Grande, 24 de abril de 2.018.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA  
TRINDADE**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 015/  
2018.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao **Pregão Presencial n. 015/2018**, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa para prestação de serviços de gestão do transporte escolar para alunos da rede pública municipal, em frota de proprie-



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

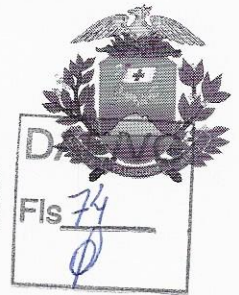
# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1348

Divulgação quarta-feira, 25 de abril de 2018

— Página 23  
Publicação quinta-feira, 26 de abril de 2018



9.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês seguinte após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas dos produtos, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no Edital de Licitação e nesta Ata;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o contratado às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 - Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 - Saneamento

512 - Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 - Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES;

339030000000 - Material de Consumo;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 - Os pedidos de entrega de materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína - MT, 23 de Abril de 2018.

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

Aparecido Alves Paulino  
Representante Legal

SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP  
Joelson Mendes Pinho da Costa  
Representante Legal

Testemunhas:

José Antônio Pereira de Almeida  
CPF: 177.808.291-20

Carlindo Caetano dos Santos  
CPF: 483.688.731-34

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE -  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.

RECONHEÇO E HOMOLOGO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 044/2018, que está fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Formalização de Contrato para a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na área de gestão / eficiência energética, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande - MT.

**EMPRESA:** SETER - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TELEFONIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 00.564.461/0001-97

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2018/DAE-VG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2069 Fonte: 100, Elemento de Despesa: 33.90.39.

**VALOR:** Custo fixo no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Várzea Grande, 24 de Abril de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO  
DIRETOR PRESIDENTE - DAEV

### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018/ECSP.

**Origem:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0254/2017/EBSERH  
**Pregão eletrônico:** nº 065/2017/EBSERH  
**Processo:** Nº 1907/2017/ECSP  
**Contratante:** Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP  
**Contratada:** White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.